

ESTATUTO SOCIAL E PRECEITOS DA IGREJA DO LIVRE ARBÍTRIO DIVINO



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. – A Igreja denominada “IGREJA DO LIVRE ARBÍTRIO DIVINO” é uma comunidade religiosa, doravante denominada “IGREJA”, com sede na rua Ômega 14, Bairro Jardim América, na cidade de Belo Horizonte – Minas Gerais, com fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas deliberações de Assembléia, pela Declaração de Fé e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis e compõe-se de número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, idade, nacionalidade, raça, tendo sido organizada no dia 26/10/2017 (vinte e seis de outubro de dois mil e dezessete).

Art. 2º. – A igreja reconhece como autoridades superiores os conhecimentos combinados dos grandes líderes religiosos, teológicos e filosóficos como Jesus Cristo, Alan Kardec, bem como outros, que através de sua filosofia promoveram o enaltecimento da iluminação espiritual assim como quaisquer conhecimentos naturais, científicos e não explicados pela ciência, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, tendo como base de regimento o texto bíblico de 1 Tessalonicenses 5:21 que reza: “Examinai tudo. Retende o bem”. Define-se, portanto, a Bíblia como principal fonte de pesquisa e conhecimento, mas não como autoridade mor, uma vez que o conhecimento para a elevação espiritual pode ser encontrado em qualquer situação da vida e com experiências individuais. As regras e atividades da congregação devem ser definidas pelos componentes da Igreja presentes no ato de sua constituição e como aqui apontado:

Art. 3º. – A igreja existe para os seguintes fins:

Reunir-se regularmente através de meios informáticos e virtuais para a troca de conhecimento e aprendizado sobre a condição humana e a relação com os conhecimentos sobre Deus e modo de adoração e conhecimento sobre o mundo e seus mistérios através do estudo de livros como a Bíblia, O evangelho segundo o espiritismo, e quaisquer outras publicações e formas de conhecimento que possam permitir o engrandecimento da fé e principalmente da mente.

Reuniões que devem acontecer de forma periódica principalmente através de contato via internet e de softwares de comunicação. Também serão organizados encontros presenciais em locais a serem predeterminados com os membros.

Promover por todos os meios e modos ao seu alcance o estabelecimento do conhecimento humano acerca de suas ligações espirituais, energéticas, filosóficas, humanas e científicas.

Celebrar enlances matrimoniais de cunho religioso, com o efeito civil através de autoridade concedida à instituição religiosa pelo estado, baseadas no amor, sem distinção de credo, raça, nacionalidade, sexo ou sexualidade, de maneira a promover

a felicidade de pessoas que manifestam o desejo de viver juntos pelo tempo que lhes convier, conforme a legislação brasileira.



Art. 4º. – A manutenção da Igreja será proveniente dos dízimos, ofertas e doações, de procedência lícita, e resultados de promoções beneficentes.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 5º. – A administração dos negócios da igreja será exercida pelo Bispo-Presidente. A diretoria da igreja, que se comporá de um presidente, um vice-presidente, dois secretários (1º secretário e 2º secretário) e dois tesoureiros (1º tesoureiro e 2º tesoureiro), que exercerão suas funções de acordo com os deveres atribuídos a cada um, descritos em regimento interno.

§ 1º. – O Presidente, que será por força do seu cargo o bispo da igreja, será vitalício e os demais membros da diretoria serão indicados exclusivamente por ele.

§ 2º. – Ao Presidente cabe, além dos deveres atribuídos ao cargo, representar a igreja em juízo e fora dele, e em geral nas relações para com terceiros, assinar escrituras de compra, venda ou hipoteca, recibos, contratos e quaisquer outros documentos alusivos a esses atos, abrir, movimentar e liquidar contas para a igreja, em bancos ou instituições similares, outorgar procurações e substabelecê-las.

Art. 6º. – Para a gerência de seus negócios, em geral, a diretoria se reunirá sob a direção e orientação do Bispo-Presidente.

Parágrafo único. – Perderá todo e qualquer direito o membro que deixar de fazer parte da igreja, quer a pedido, quer por deliberação da diretoria da igreja.

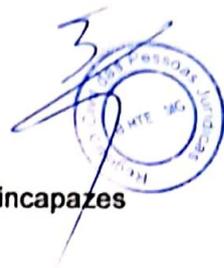
Art. 7º. – Os assuntos abaixo só podem ser tratados em reuniões, especialmente convocadas pelo Bispo-Presidente, com sua diretoria:

- I - Reforma deste Estatuto;
- II - Aprovação ou reforma de Regimento Interno;
- III - Mudança de sede da igreja;
- IV - Aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis.

CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE DOS SEUS MEMBROS

Art. 8º. – A diretoria e os seus membros não respondem individual, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por qualquer membro, na forma deste Estatuto.

Art. 9º. – A Igreja terá número ilimitado de membros, admitidos em Assembléia Geral, sem distinção de sexo, raça ou condição social.



Parágrafo único. A Igreja terá duas categorias de membros:

I - efetivos, os maiores de 18 anos, os emancipados e os relativamente incapazes conforme a lei (idade entre 16 e 18 anos); e

II - agregados, os menores de 16 anos.

Art. 10º. – São direitos dos membros efetivos:

I - participar das Assembléias Gerais da Igreja;

II - votar e ser votado para cargos e funções; e

III - ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da Igreja.

Parágrafo único. Os membros relativamente incapazes não poderão ser votados para cargos de diretoria da Igreja, Conselho Eclesial e Conselho Fiscal.

Art. 11º. – São deveres dos membros:

I - participar de todas as atividades da Igreja,

II - cumprir o estabelecido no Estatuto, no Regimento Interno e nas decisões da Assembléia Geral, Conselho Eclesial e da Diretoria,

III - viver de acordo com o que preceitua a Declaração de Fé da Igreja,

IV - contribuir financeiramente com o programa orçamentário da Igreja, e

V - zelar pelo patrimônio moral e material da Igreja.

Art. 12. – São direitos dos membros agregados: participar de todas as atividades espirituais da Igreja, podendo ser indicados para função não dependente de eleições na Assembléia.

§ 1º. – Os membros agregados não poderão votar nas Assembléias Gerais, nem serem votados e eleitos para cargos e funções.

§ 2º. – O membro agregado passará, automaticamente, à categoria de efetivo ao atingir a idade de 16 anos;

Art. 13. – A admissão na qualidade de membro far-se-á da seguinte maneira:

I – por declaração pública, perante a assembleia de membros, de conformidade com os estatutos e preceitos da IGREJA demonstrando o desejo de fazer parte da comunidade e estando de acordo com a Declaração de Fé da Igreja; e

II – por juramento com a mão direita sobre a Bíblia Sagada



§ 1º. – No ato de admissão, em Assembléia Geral, o novo membro receberá, contra recibo, um exemplar do Estatuto, do Regimento Interno e da Declaração de Fé, e prometerá cumprir a doutrina da Igreja e assumir os objetivos do grupo.

§ 2º. – Se o novo membro for admitido na categoria de agregado, apresentará autorização de seu representante legal.

Art. 14. – Da demissão. O membro será demitido:

I – a seu pedido, por escrito;

II – pelo óbito.

Art. 15. – Da exclusão. A exclusão de qualquer membro será instaurada, processada e concluída pelo Conselho Eclesial.

Art. 16. – A exclusão ocorrerá havendo justa causa prevista no Estatuto. Serão consideradas como faltas graves, sujeitas à exclusão:

I – a transgressão às normas do Estatuto, do Regimento Interno e da Declaração de Fé da Igreja;

II – a rebeldia contra a administração da Igreja;

III – a prática de atos considerados como crimes na lei penal, administrativa, trabalhista ou civil, transitada em julgado; e

IV – o ato de insubordinação às decisões de Assembléia Geral, da Diretoria ou do Conselho Eclesial.

§ 1º. – Se a falta grave para justificar a exclusão não constar do Estatuto, a exclusão poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros, com direito a votos, presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. – Do Conselho Eclesial, que excluir o membro, caberá recurso à Assembleia.

§ 3º. – Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao membro excluído, nem mesmo o direito à restituição de dízimos e ofertas que tenha feito à Igreja.

Art. 17. – Não há reciprocidade de obrigações entre os membros, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela Igreja.

CAPÍTULO IV - Da Assembléia Geral, dos Conselhos Eclesial e Fiscal e da Diretoria.

Art. 18. – A Igreja será administrada por três órgãos: pela Diretoria, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Ética para Finança e Postura (Conselho Fiscal).



Da Assembleia Geral

Art. 19. – A Assembleia Geral será o poder soberano, nos limites da Igreja, e sua última instância para as decisões eclesiais e administrativas, e se reunirá no mês de Fevereiro a cada dez anos para eleger a Diretoria e aprovar as contas da administração.

Art. 20. – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Departamentos;

II - apreciar e aprovar os relatórios da Diretoria;

III - apreciar e aprovar os relatórios da Tesouraria;

IV - admitir e/ou demitir o Pastor-Titular;

V - destituir administradores;

VI - adquirir bens móveis e imóveis;

VII - alienar ou onerar bens móveis, imóveis semoventes;

VIII - reformar o Estatuto;

IX - admitir membros e/ou excluir membros;

X - extinguir a Igreja, e

XI - eleger os dirigentes de Congregações.

§ 1º. – Para as deliberações a que se referem os incisos V, VIII, IX e X e será exigido o voto concorde de dois terços dos membros, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros com direito a voto, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos VI e VII, a Assembleia poderá fixar anualmente limites para a Diretoria transacionar os bens em nome da Igreja.

Art. 21. – Qualquer Assembleia Geral, sem exigência de quorum qualificado, instalar-se-á em primeira convocação, com um terço dos membros com direito a voto, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo sistema de aclamação, caso em que a Assembléia não exija outro sistema, e pela maioria simples de voto. Havendo empate, o Presidente poderá fazer o uso do "voto de minerva".

§ 2º As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria e/ou por um quinto dos membros da Igreja, com 8 dias de antecedência, constando do Edital de Convocação a pauta.

Do Conselho Eclesial

Art. 22. – O Conselho Eclesial será formado pela Diretoria e pelo Ministério.

§ 1º. – O Ministério compreenderá o Pastor-titular, pastores auxiliares, reconhecidos pela igreja.

§ 2º. – Dirigentes de Congregações, eleitos em Assembléia Geral, poderão ser convidados pelo Presidente do Conselho Eclesial, para participar do referido Conselho.

§ 3º. – O Pastor-titular, em virtude do seu cargo, será o Presidente do Conselho Eclesial.

Art. 23. – Compete ao Conselho Eclesial:

I - apreciar os projetos missionários da igreja e encaminhar propostas à Assembléia Geral;

II - tratar dos assuntos do dia-a-dia da Igreja que não sejam de competência de outros órgãos;

III - aplicar medidas disciplinares a membros faltosos; e

IV - aceitar denúncia e instaurar processos contra membros que cometam faltas graves, e excluí-los, se for o caso.

Da Diretoria

Art. 24. – A Igreja terá uma Diretoria eleita pela Assembléia Geral, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, para o mandato de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado.

§ 1º. – A Igreja terá ainda um Conselho Fiscal, conforme artigo 31 deste estatuto, definido por período igual e correspondente à diretoria eleita, que será formado pelo Presidente do Conselho, Consultor de Ética Financeira e Consultor de Ética e Postura, onde cada um deles se responsabilizará por definir dentre os membros da congregação o seu suplente, podendo também ser prorrogado.

§ 2º. – O Pastor-Titular, em virtude de seu cargo, será o Presidente da Igreja.



Art. 25. – Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão “Termo de Posse”, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos pela Igreja em seu Estatuto.

Art. 26. – Compete ao Presidente:

- I – representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e decisões de Assembléia;
- IV – movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias em nome da Igreja; e
- V – assinar, juntamente com o tesoureiro, documentos de compra e venda de bens imóveis em nome da Igreja.

Art. 27. – Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Parágrafo único. A substituição por impedimento e/ou falta do titular, conforme este Estatuto, será processada por intermédio de representação hábil.

Art. 28. – Compete aos Secretários, pela ordem de eleição:

- I – redigir as Atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria e do Conselho Eclesial;
- II – manter em boa ordem os arquivos da Secretaria, e
- III – cuidar da movimentação de membros.

Art. 29. – Compete aos tesoureiros, pela ordem de eleição:

- I – superintender toda a movimentação da Tesouraria,
- II – efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja e/ou Diretoria,
- III – manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e
- IV – apresentar o movimento da Tesouraria à Assembléia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

Art. 30. – Nenhum membro da Diretoria, do Conselho Eclesial, e do Conselho Fiscal será remunerado pelo exercício do mandato, sendo apenas ressarcidos de despesas feitas, e comprovadas legalmente, a serviço da Igreja.

Do Conselho Fiscal

Art. 31. – A Igreja terá um Conselho Fiscal composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, e seus respectivos suplentes, nomeados por eles, com mandato de dez anos, concomitante com o da Diretoria, que terá por finalidade examinar as contas da administração e emitir, por escrito, parecer à Assembleia Geral.

Dos Pastores

Art. 32. – Os Pastores-Titulares serão convidados pela igreja, e empossados pela Assembléia Geral (ou em reunião solene, com registro em Ata), e permanecerão no cargo enquanto bem servirem.

§ 1º. – As funções pertinentes ao cargo pastoral estarão definidas no Regimento Interno da Igreja.

§ 2º. – Para o exercício de suas atividades pastorais, os Pastores-titulares, pastores auxiliares e outros obreiros que sejam sustentados pela Igreja, receberão uma prebenda a ser fixada pela Diretoria da Igreja.

§ 3º. – O Pastor-Titular será demitido do cargo a seu próprio pedido, ou mediante exoneração, em Assembléia Geral, conforme os requisitos do artigo 16 e § 1º.

§ 4º. – Pastores auxiliares e demais obreiros serão demitidos a seu próprio pedido ou mediante exoneração, em Assembléia Geral sem fórum qualificado.

§ 5º. – Em caso de vacância do cargo de Pastor-Titular, o Conselho Eclesial estudará a questão com vista a sua sucessão, que será encaminhada à Assembléia Geral, que, neste caso, será presidida pelo Vice-Presidente da Igreja.

§ 6º. – Configurado o estatuído no art. 24, parágrafo único, a prebenda dos Pastores-Titulares não representará pagamento pelo exercício da Presidência quando for o caso, e sim pelos serviços pastorais que presta à Igreja.

CAPÍTULO V – DA IGREJA - DO SEU PATRIMÔNIO E DA SUA EXTINÇÃO

Art. 33. – O patrimônio da igreja é constituído de bens móveis, imóveis, provenientes de contribuições voluntárias, doações e legados, que serão registrados em seu nome, e será aplicado todo na manutenção de seus fins.

Parágrafo único – Os membros da Igreja, em virtude dos seus objetivos, não participam do seu patrimônio.

Art. 34. – A igreja se constitui por tempo ilimitado e só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral ou pela Diretoria da Igreja.

Parágrafo único – No caso de dissolução da igreja, serão liquidados o seu passivo e o saldo, se houver, e a Assembléia Geral deliberará sobre o seu fim.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. – A Igreja responderá, com seus bens, pelas obrigações contraídas pelos seus administradores, nos limites dos poderes que o Estatuto lhes confere.

Parágrafo único. Em caso de desvio de sua finalidade e/ou confusão patrimonial, será responsável seu administrador nos termos da lei.

Art. 36. – Não obrigam a Igreja compromissos particulares de seus membros.

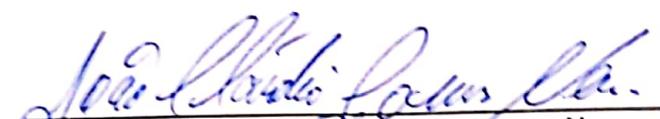
Art. 37. – A Igreja poderá ser extinta quando se tornar impossível o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Para dissolução da Igreja será necessário o voto concorde de dois terços dos membros com direito a voto, presentes à Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e em duas Assembléias Gerais, consecutivas, com intervalo não inferior a 30 dias.

Art. 38. – Fica assim estabelecida a data de 26/10/2017 (dia vinte e seis do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete), como data oficial de fundação dessa associação religiosa denominada Igreja do Livre Arbitrio Divino.

Art. 39. – Este Estatuto, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório, poderá ser reformado no todo ou parcialmente, consoante as normas de voto e quorum dispostos neste Estatuto.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021



Presidente / Bispo – João Cláudio Gomes Neves



1º Secretário / Ministro – Olavo Marques de Castro

RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H. - MG - Tel: (31) 3224-3879 / (31) 3224-3883
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

IGREJA DO LIVRE ARBITRIO DIVINO

AVERBADO(A) sob o nº 6, no registro 140442, no Livro A, em 26/08/2021

Belo Horizonte, 26/08/2021

Emol (6438-6) R\$ 326,26 TFJ R\$ 128,76 Rec R\$ 19,67 Imp 16,31 - Total R\$ 470,80
Emol (6101-6) R\$ 69,13 TFJ R\$ 19,62 Rec R\$ 3,61 Imp 2,97 - Total R\$ 85,23

Jose Nadi Neri - Oficial
Escriturante: Don Welton Rodrigues Mendes
Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Inibe Suaculadas Dias Da Silva | Eder Silva Pinto Da Carneiro



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EXZ86286
Cod Seg 7253.0665.8267.3332

Quantidade de Atos Praticados 00010

Atos(s) Praticado(s) por José Nadi Néri - Oficial
Emol R\$ 408,46 TFJ R\$ 128,38 Total R\$ 536,84 ISS R\$ 19,28
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H. - MG - Tel: (31) 3224-3879 / (31) 3224-3883
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

IGREJA DO LIVRE ARBITRIO DIVINO

AVERBAÇÃO nº 6, no registro 140442, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 26/08/2021

Emol (6601-9) R\$ 16,06 TFJ R\$ 5,54 Rec R\$ 1,09 Iss 0,90 - Total R\$ 25,61

Jose Nadi Neri - Oficial
Escriturante: Don Welton Rodrigues Mendes
Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Inibe Suaculadas Dias Da Silva | Eder Silva Pinto Da Carneiro



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EXZ86296
Cod Seg 4866.9254.5393.7991

Quantidade de Atos Praticados 00001

Atos(s) Praticado(s) por Valdirene Teixeira - Auxiliar
Emol R\$ 19,17 TFJ R\$ 5,54 Total R\$ 24,71 ISS R\$ 0,90
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Handwritten signature

Handwritten signature